

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA EM EXERCÍCIO

PORTARIA REITORIA Nº 240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE  
CARREIRA DOCENTE - CCD, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria Reitoria nº 236 de 08 de novembro de 2023, e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/005730/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os Representantes do Centro de Biotecnologia e Biotecnologia - CBB na Câmara de Carreira Docente, para mandato de três anos, a contar de 20/11/2023.

Art. 2º - Os novos representantes eleitos são:

Membro Titular - ANDREA CRISTINA VETO ARNHOLDT, Professora Titular, ID Funcional nº 641211-4;

Membro Suplente - ARNOLDO ROCHA FAÇANHA, Professor Titular, ID Funcional nº 641479-6;

Membro Titular - MILTON MASAHIKO KANASHIRO, Professor Associado, ID Funcional nº 641169-0;

Membro Suplente - MARCOS SARMET MOREIRA DE BARROS SALOMÃO, ID Funcional nº 4406087-4.

Art. 3º - As demais representações permanecem inalteradas, até o final da vigência dos seus mandatos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2023

ROSANA RODRIGUES  
Reitora em Exercício

Id: 2527297

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA EM EXERCÍCIO

PORTARIA REITORIA Nº 241 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO SETORIAL DE  
CARREIRA DOCENTE - CSCD DO CENTRO  
DE BIOCÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA - CBB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/005265/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Setorial de Carreira Docente - CSCD do Centro de Biotecnologia e Biotecnologia - CBB:

Arnoldo Rocha Façanha, ID Funcional nº 641479-6 - Professor Titular - Presidente - Indicado pelo Diretor do CBB;

Andréa Cristina Vetó Arnholdt, ID Funcional nº 641211-4 - Representante dos Professores Titulares - Mandato Eletivo;

Olga Lima Tavares Machado, ID Funcional nº 641331-5 - Representante dos Professores Titulares - Mandato Eletivo;

Ana Eliza Zeraik, ID Funcional nº 5115588-5 - Representante dos Professores Associados - Mandato Eletivo;

Jorge Hernandez Fernandez, ID Funcional nº 4323192-6 - Representante dos Professores Associados - Mandato Eletivo;

Denise Saraiva Dagnino, ID Funcional nº 641490-7 - Representante Suplente dos Professores Associados - Mandato Eletivo.

Art. 2º - Os mandatos dos representantes eleitos terão a duração de 03 (três) anos, a contar de 30/11/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2023

ROSANA RODRIGUES  
Reitora em Exercício

Id: 2527298

Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 24.11.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003495/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 63067431).

PROCESSOS Nº SEI-100005/008545/2023, SEI-100005/008902/2023, SEI-100005/009558/2023 E SEI-100005/009813/2023 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 23.11.2023  
PÁGINA 27 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 16.11.23

Onde se lê: Processo nº SEI-100005/009753/2023...  
Leia-se: Processo nº SEI-100005/009953/2023...

Id: 2527309

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.267 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUITA  
PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE -  
INEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2023, e Processo Administrativo nº SEI- 070002/010359/2023.

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

- o Decreto nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que Institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e Conduta Profissional dos servidores do Instituto Estadual do Ambiente.

Art. 2º - Para fins deste normativo, considera-se como servidor:

I - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão da estrutura do INEA;

II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao INEA, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

Art. 3º O presente Código de Conduta Ética tem por objetivo:

I - buscar uma administração pública mais eficiente e profissional, com foco no cidadão;

II - criar cultura e clima organizacional pautados na ética, na dignidade e no respeito ao serviço público;

III - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;

IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e

V - observar o planejamento estratégico do INEA, sua missão, diretrizes estratégicas e valores organizacionais.

Art. 4º No exercício de suas funções, o servidor do INEA deve pautar-se pelos princípios e valores abaixo elencados, com vista a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

- I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II - a legalidade, impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III - a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- V - a integridade;
- VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII - a sigilo profissional;
- IX - a assiduidade;
- X - competência; e
- XI - o desenvolvimento profissional.

Art. 5º Constituem condutas e deveres a serem observados pelos servidores do INEA:

- I - manter em âmbito profissional conduta adequada aos padrões de ética pública;
- II - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- III - agir diligentemente de acordo com as deliberações legítimas estabelecidas na instituição;
- IV - desempenhar as atribuições do cargo efetivo, em comissão ou emprego público de que seja titular, com tempestividade e profissionalismo, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;
- V - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
- VI - contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos;
- VII - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;
- VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou éticas e denunciá-las;
- IX - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos, e comunicar a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;
- X - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
- XI - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;
- XII - denunciar ato de ilegalidade, omissão, assédio ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;
- XIII - ser assíduo ao serviço;
- XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, evitando, por exemplo, roupas decotadas e/ou transparentes, chinelos, camisetas sem mangas, shorts, bermudas, bonés, exceto quando o item de vestimenta fizer parte do uniforme da instituição ou seja adequado às atividades de campo.
- XV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções;
- XVI - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pelo aperfeiçoamento, buscando capacitações adequadas e regulares e disseminando o conhecimento obtido em treinamentos;

- XVII - manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;
- XVIII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- XIX - utilizar dos recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as normas internas, sendo vedada a sua utilização para a prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdo atentatório à moralidade administrativa;
- XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometer qualquer violação expressa na lei;
- XXI - declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar ou parecer estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;
- XXII - zelar pela imagem e identidade institucional do INEA, agindo com cautela em suas manifestações públicas, utilizando seu nome, marcas e símbolos, somente quando devidamente autorizado;
- XXIII - atuar nas relações com outras instituições e com o público equilibradamente, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a dignidade profissional ou desabonar a imagem pública;
- XXIV - manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas;
- XXV - analisar processos administrativos de forma honesta, imparcial, tempestiva e diligente, buscando o cumprimento de prazos e a veracidade dos fatos.
- XXVI - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XXVII - agir de forma cordial, discreta, imparcial e objetiva ao proceder a correções, buscando assegurar aos envolvidos o direito ao contraditório e a ampla defesa, resguardando, quando devido, o sigilo das informações.
- XXVIII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- XXIX - devolver a identificação funcional (crachá) ao se desligar do INEA, bem como uniformes ou outras formas relacionadas à identidade visual da instituição;
- XXX - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços;
- XXXI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 6º É vedado ao servidor do INEA, além do previsto no art. 4º do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

- I - infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética e de Conduta Profissional, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- II - manifestar-se em nome do INEA, quando não autorizado para tal;
- III - adotar postura hostil e/ou ofensiva ao público interno ou externo;
- IV - cometer assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;
- V - atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;
- VI - praticar ato contrário à ética ou compactuar com um, por ação ou omissão, direta ou indiretamente;
- VII - exercer sua função ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;
- VIII - valer-se do relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
- IX - participar de atividade ou transação que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;
- X - atuar em processos administrativos dos quais participem cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo ou desafeto.
- XI - atribuir erro próprio a outrem;
- XII - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- XIII - utilizar ou disponibilizar, sem autorização, informações e dados produzidos pelo INEA ou para o INEA, a fim obter vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;
- XIV - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;
- XV - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;
- XVI - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;
- XVII - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;
- XVIII - utilizar, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos;
- XIX - praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.
- XX - usar artifícios para prolongar a resolução de demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XXI - manifestar para público externo divergência de opinião de cunho técnico que denote desacordo entre servidores do INEA, quando no desempenho de suas atribuições funcionais, exceto:

- a) no regular exercício de atividades acadêmicas, de pesquisa ou de magistério, desde que não diga respeito a situações concretas relacionadas ao exercício profissional no INEA;
- b) as opiniões fundamentadas no processo administrativo.

- XXII - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;
- XXIII - adotar conduta que interfira negativamente no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidador, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- XXIV - divulgar, comercializar, repassar ou disponibilizar tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo INEA, salvo com expressa autorização;
- XXV - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação do INEA em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização com fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;
- XXVI - alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive do INEA;
- XXVII - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais do INEA para a propagação e divulgação de informações religiosas, falsas, trotes, pornografia, publicidade comercial, ou político partidária, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018;
- XXVIII - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, ou em mídia, impressa ou virtual, conteúdos sem reserva, cautela e discricão, que possam causar prejuízos à imagem institucional do INEA;